



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 541, DE 15/03/2011

Processo nº 59.204

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 762

Autor: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Altera o Regimento Interno, para prever caso de leitura de emenda, subemenda e mensagem aditiva apresentadas.

Arquive-se

W. Ramos
Diretor



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 762

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Manfredi Diretora 31/03/2010	Para emitir parecer Diretor 31/03/2010	CJR Parecer nº: 593	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MA		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @Manfredi Diretora Legislativa 06/04/2010	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 06/04/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/04/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 861
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--

PUBLICAÇÃO
09/04/2010



fls. 03
proc. 59204

PP 7.288/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 31/MAR/10 13:31 059204

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR

Presidente
06/04/2010

APROVADO

Presidente
15/03/2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 762
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Altera o Regimento Interno, para prever caso de leitura de emenda, subemenda e mensagem aditiva apresentadas.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 149-A. Emenda, subemenda e mensagem aditiva apresentadas só se votarão após conhecimento da matéria pelo Plenário, mediante cópia.

Parágrafo único. Se a apresentação ocorrer depois que a pauta tiver sido informada aos Vereadores, proceder-se-á também à leitura em Plenário do teor da matéria objeto deste artigo, respeitado o seguinte:

- I – logo após o anúncio da matéria, antes de se iniciar a discussão; ou*
- II – de imediato, se a discussão já houver sido iniciada.” (NR)*

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31/03/2010

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



(PR nº. 762 - fls. 2)

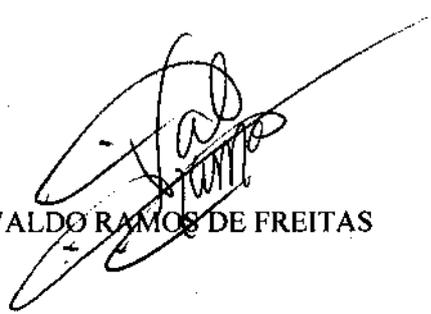
Justificativa

O presente projeto visa imprimir maior transparência à votação das emendas, subemendas e mensagens aditivas durante as sessões.

Entendemos que o conteúdo dessas proposições assessórias apresentadas deva ser dado ao conhecimento do Plenário e também do público em geral (que esteja assistindo à sessão presencialmente, ou através da Internet ou pela retransmissão noturna, por rádio ou por TV), devendo ser feita a leitura na íntegra.

Por isso, estamos propondo a alteração do art. 149-A do Regimento Interno, para prever caso de leitura daqueles assessórios ainda não-objeto de ciência pelos Edis.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do texto.


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

- a redação dos parágrafos foi alterada pela Resolução nº. 430, de 04 de dezembro de 1996, Resolução nº. 440, de 23 de abril de 1997.

Art. 140. Será sustado o trâmite de projeto, mediante decisão plenária, a requerimento:

- I - do autor;
- II - do presidente ou relator de comissão em audiência.

Art. 141. O Vereador autor de projeto rejeitado ou não sancionado terá precedência para reapresentar a matéria, aproveitando emenda e subemenda, se houver.

Art. 142. É matéria de projeto de resolução:

- I - (revogado)
 - item revogado pela Resolução nº. 473, de 05 de dezembro de 2000.
- II - decisão de recursos;
- III - destituição de membro da Mesa;
- IV - normas regimentais;
- V - demais assuntos de efeitos internos.

Art. 143. É matéria de projeto de decreto legislativo:

- I - (revogado)
 - item revogado pela Resolução nº. 473, de 05 de dezembro de 2000.
- II - decisão das contas públicas;
- III - concessão de título honorífico;
- IV - suspensão da execução de norma julgada inconstitucional;
- V - demais assuntos de efeitos externos.

Art. 143-A. Não será votado, no trimestre que anteceder eleições municipais, projeto relacionado, direta ou indiretamente, com setorização territorial.

- artigo acrescentado pela Resolução nº. 398, de 17 de fevereiro de 1993.

Capítulo III

Da Emenda e Subemenda

Art. 144. Emenda é a proposição oferecida com o fim de alterar disposições de outra.

Art. 145. As emendas são:

- I - supressivas - se suprimem;
- II - modificativas - se modificam;
- III - substitutivas - se substituem;
- IV - aditivas - se acrescentam novo dispositivo à proposição original.

Art. 146. Não admitirá o Presidente emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição original.

Parágrafo único. Cabe Recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que rejeitar emenda.

Art. 147. A emenda à redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Art. 148. Subemenda é a emenda que altera uma emenda.

Art. 149. A emenda só será admitida antes do encerramento da discussão, e, iniciada esta, dependerá da assinatura da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 149-A. Emenda e subemenda só se votarão após ciência de seu teor pelos Vereadores, mediante cópia.

- artigo acrescentado pela Resolução nº. 416, de 16 de maio de 1995.

Capítulo IV Do Substitutivo

Art. 150. O substitutivo substitui totalmente o projeto e só será admitido antes do encerramento da discussão.

§ 1º. Ao substitutivo aplica-se a tramitação do projeto.

§ 2º. O Vereador não poderá assinar mais de um substitutivo a cada projeto.

§ 3º. O substitutivo terá precedência sobre o projeto e substitutivos anteriores.

Capítulo V Da Moção

Art. 151. Moção é a proposição com que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

§ 1º. A Moção será de:

I - **APOIO**: a acontecimento presente relevante, de alcance nacional ou internacional, promovido, organizado ou realizado por entidade pública ou privada, com reflexos diretos sobre a comunidade jundiaense;

II - **REPÚDIO**: de acontecimento presente ou passado relevante, de alcance nacional ou internacional, promovido, organizado ou realizado por entidade pública ou privada, com reflexos diretos sobre a comunidade jundiaense; e

III - **APELO**: a entidade pública ou privada, por promoção, organização ou realização de qualquer atividade ou iniciativa relevante, de caráter nacional ou internacional.

- *parágrafo único convertido em § 1º, pela Resolução nº. 488, de 12 de junho de 2002 e alterado pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003.*

§ 2º. Exceto nos casos previstos no § 1º. deste artigo, adotarão a forma de:

I - **Indicação**, dirigida ao Chefe do Executivo: todo apelo a órgão público municipal;

II - **Requerimento à Presidência**:

a) de **congratulações** ou de **louvor**: todo apoio a pessoa ou entidade pública ou privada por qualquer iniciativa que tenha promovido ou esteja promovendo no momento presente;

b) de **solicitação**: todo apelo a pessoa ou entidade pública não-municipal ou privada pela adoção de qualquer providência;

c) de **censura**: todo repúdio de qualquer iniciativa presente ou passada promovida por pessoa ou entidade pública ou privada.

- *parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 488, de 12 de junho de 2002 e alterado pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003.*

Art. 152. Depois de lida no Pequeno Expediente, distribuído o avulso na mesma ocasião, a Moção será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único. Qualquer Vereador, porém, poderá requerer verbalmente audiência de Comissão que julgar conveniente, sujeitando este pedido à deliberação do Plenário.

Art. 153. *(revogado)*

- *artigo revogado pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003.*



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 593**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 762

PROCESSO Nº 59.204

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de resolução, altera o Regimento Interno, para prever caso de leitura de emenda, subemenda e mensagem aditiva apresentadas.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04, e vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 216, I, Regimento Interno) e instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de resolução se encontra revestido das condições de legalidade e constitucionalidade, quanto à iniciativa e à competência, pois está de acordo com as normas de regimento interno da Casa.

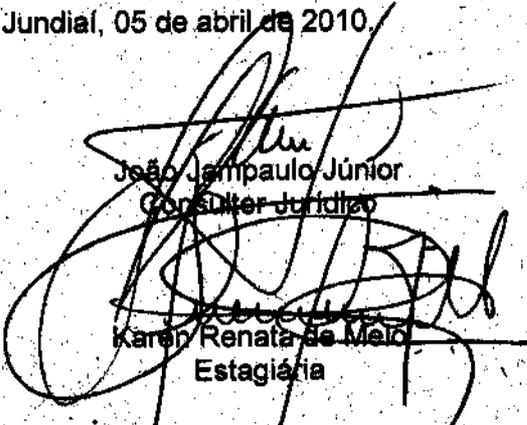
A matéria é exclusiva de resolução, uma vez que altera o Regimento Interno da Câmara, regulando matéria político-administrativa, obedecendo assim o aspecto material (art. 55, II, L.O.M), bem como a igual necessidade de preencher os requisitos de aspecto formal (art. 216, *caput*, I, R.I.), ambos essenciais para a viabilidade do projeto. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

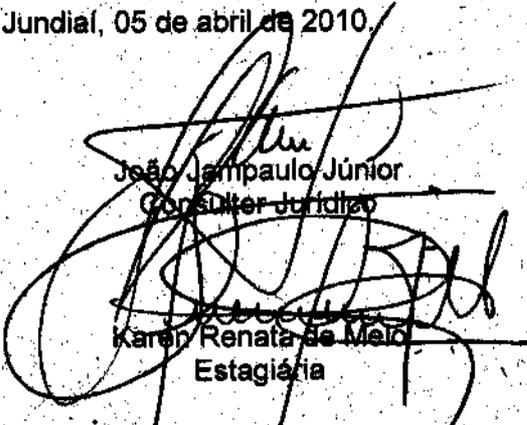
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação (art. 216, § 1º, R.I).

QUORUM : maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de abril de 2010.


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico


Karen Renata de Melo
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.204

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 762, de autoria do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que altera o Regimento Interno, para prever caso de leitura de emenda, subemenda e mensagem aditiva apresentadas.

PARECER Nº 861

Trata-se de análise do Projeto de Resolução de autoria do vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que visa alterar o Regimento Interno, para prever caso de leitura de emenda, subemenda e mensagem aditiva apresentadas.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 07, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de resolução se encontra revestido da condição de legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que encontra respaldo no Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica do Município.

Desta forma, subscrevemos a justificativa do Projeto e concluímos votando favorável à proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 06.04.2010.

APROVADO
06/04/10

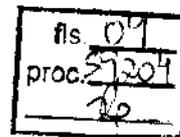
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANA TONELLI

FERNANDO BARDI



Processo 59.204

RESOLUÇÃO Nº. 541, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Altera o Regimento Interno, para prever caso de leitura de emenda, subemenda e mensagem aditiva apresentadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de março de 2011, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 149-A. Emenda, subemenda e mensagem aditiva apresentadas só se votarão após conhecimento da matéria pelo Plenário, mediante cópia.

Parágrafo único. Se a apresentação ocorrer depois que a pauta tiver sido informada aos Vereadores, proceder-se-á também à leitura em Plenário do teor da matéria objeto deste artigo, respeitado o seguinte:

I - logo após o anúncio da matéria, antes de se iniciar a discussão; ou

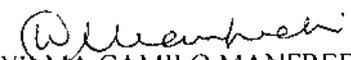
II - de imediato, se a discussão já houver sido iniciada." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de março de dois mil e onze (15/03/2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de dois mil e onze (15/03/2011).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

